



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
abmes@abmes.org.br www.abmes.org.br www.abmeseduca.com

Of. Pres. ABMES nº 003/2013

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Prezados Associados,

A ABMES encaminha para conhecimento de todos orientação sobre o Despacho nº 1 SERES/MEC, do dia 2 de janeiro de 2013 (Anexo: Nota Técnica nº 958/2012), sobre medida imposta pelo Despacho nº 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos.

ORIENTAÇÃO AOS ASSOCIADOS

O Despacho n. 1 SERES/MEC trata da situação dos cursos atingidos pelo Despacho 192, de dezembro de 2012, que tiveram suspenso o ingresso de novos alunos, especificamente daqueles cursos mencionados em seu Anexo I, ou seja, aqueles que, mesmo apresentando CPC insatisfatório nas edições de 2008 e 2011 do ENADE, apresentaram tendência de melhora nos seus indicadores contínuos, sendo, portanto, identificados como cursos com tendência positiva.

O Despacho 192 previa que, nesses casos, seria possível a revisão da medida cautelar de suspensão de novos ingressos antes de efetivamente ultimado o processo de supervisão. O Despacho n. 1 SERES/MEC veio estabelecer as situações em que esta revisão é possível, a partir da análise do IGC e do CI da instituição, dividindo, basicamente, os cursos, em 4 situações distintas, quais sejam:

Situação	Critério	Período
1	IES com IGC 2011 = 4 ou 5	Após a assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias pela SERES/MEC
2	IES com IGC 2011 = 3 + CI (2011 ou 2012) = 4 ou 5	Após a assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias pela SERES/MEC
3	IES com IGC 2011 = 3	Somente após a análise satisfatória pela SERES/MEC do primeiro relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso
4	IES com IGC 2011 = 1 ou 2	Somente após visita de avaliação <i>in loco</i> e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas no protocolo de compromisso e no plano de melhorias

Desse modo, a primeira providência a ser adotada, em qualquer situação, é a assinatura do Protocolo de Compromisso, já postado no e-MEC e disponível para os cursos mencionados no referido Despacho 192/2012, bem como a elaboração do plano de melhoria exigido.

A partir dessas providências iniciais, e de acordo com a situação do curso, o processo deverá ter o seguinte andamento:

- 1) Cursos de IES com IGC 2011 = 4 ou 5: após assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias, a SERES/MEC poderá rever a medida cautelar imposta.
- 2) Cursos de IES com IGC 2011 = 3 e com CI (obtido em 2011 ou 2012) = 4 ou 5: após assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias, a SERES/MEC poderá rever a medida cautelar imposta.



- 3) Cursos de IES com IGC 2011 = 3 e sem CI (2011 ou 2012) = 4 ou 5: a SERES/MEC somente poderá rever a medida cautelar depois de análise satisfatória do primeiro relatório da comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso, cujo prazo de apresentação está lançado no referido protocolo.
- 4) Cursos de IES com IGC 2011 = 1 ou 2, independente de CI: a revisão da medida cautelar somente será possível depois de visita de avaliação in loco e comprovação de cumprimento das obrigações assumidas no protocolo de compromisso e no plano de melhorias, de modo que a IES deverá cumprir as medidas saneadoras propostas e receber visita de avaliação in loco para que possa retomar a normalidade de funcionamento de seu curso.

Além disso, o Despacho nº 1 SERES/MEC estabelece duas hipóteses em que a revisão das medidas cautelares não é possível, quais sejam:

- 1) IES cujos cursos já estejam submetidos a processo de supervisão ativo, no qual exista penalidade ou medida cautelar já aplicada; e
- 2) IES cujos cursos tenham obtido resultado insatisfatório em qualquer das dimensões no último CC avaliado.

Diante dessas informações, as IES que tenham cursos atingidos pelo Despacho nº 192/2012, e que apresentem tendência positiva, devem acessar seu ambiente no sistema e-MEC, aderir ao protocolo de compromisso e elaborar, com brevidade, seu plano de melhorias, para que possa, dependendo de seu enquadramento nos quatro critérios acima apresentados, obter junto à SERES/MEC a revisão da medida cautelar imposta.

Cumpra apenas concluir registrando que cada caso deve merecer análise individual, insuscetível de realização nestas orientações de caráter geral.

Gustavo Monteiro Fagundes
Consultor Jurídico da ABMES e do ILAPE
consultoriajuridica@ilape.edu.br | (61) 3963-4555